



Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top: A signature followed by 'LHAP' and 'D' below it.
- Middle: A signature that appears to be 'Vascaneey' followed by another signature.
- Bottom: A signature that appears to be 'Est. 2005' followed by 'Durran'.

Regimento da Assembleia de Freguesia

2025-2029

SÃO MARTINHO DA CORTIÇA



ÍNDICE

CAPÍTULO I – MEMBROS DA ASSEMBLEIA	4
Artigo 1.º - Natureza e Âmbito do Mandato	4
Artigo 2.º - Duração	4
Artigo 3.º - Sede	4
Artigo 4.º - Lugar da Sessões	5
Artigo 5.º - Verificação de Poderes	5
Artigo 6.º - Renúncia do Mandato	5
Artigo 7.º - Perda de Mandato	5
Artigo 8.º - Suspensão do Mandato	6
Artigo 9.º - Substituição por Período Inferior a 30 dias	7
Artigo 10.º - Preenchimento de Vagas	7
Artigo 11.º - Competências de apreciação e fiscalização	8
Artigo 12.º - Competências de Funcionamento	10
Artigo 13.º - Deveres dos Membros da Assembleia	10
Artigo 14.º - Direitos dos Membros da Assembleia	11
CAPÍTULO II – MESA DA ASSEMBLEIA	12
Artigo 15.º - Composição da Mesa	12
Artigo 16.º - Mandato e Destituição da Mesa	12
Artigo 17.º - Competências da Mesa	12
Artigo 18.º - Competência do Presidente e dos Secretários	13
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	14
Artigo 19.º - Sessões ordinárias	14
Artigo 20.º - Sessões extraordinárias	14

Vasconcelos
LMAH
Chaves
Durrao
Páginas



Artigo 21.º - Publicidade -----	15
Artigo 22.º - Quórum -----	15
Artigo 23.º - Direito a Participação sem Voto na Assembleia -----	15
Artigo 24.º - Funcionamento da Sessões -----	16
Artigo 25.º - Uso da Palavra -----	17
Artigo 26.º - Deliberações e Votações -----	18
Artigo 27.º - Publicidade das Deliberações -----	19
Artigo 28.º - Atas -----	20
Artigo 29.º - Formação de Comissões -----	20
Artigo 30.º - Serviço de Apoio -----	21
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	21
Artigo 31.º - Interpretações -----	21
Artigo 32.º - Alterações -----	21
Artigo 33.º - Entrada em Vigor -----	22



Conforme determina a Lei nº.169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, contida no artigo 10º, alínea a), apresenta para aprovação da Assembleia de Freguesia o respetivo Regimento, para vigorar no mandato 2025–2029.

CAPÍTULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

(Natureza e Âmbito do Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

(Sede)

A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no edifício da Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça.



Artigo 4.º

(Lugar das Sessões)

As sessões realizam-se na Sede da Assembleia, ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5.º

(Verificação de Poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

(Renúncia do Mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;



- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º

(Suspensão do Mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa;



5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

(Substituição por Período Inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas pela Lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao



orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



Artigo 12.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.



Artigo 14.º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32.º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º

(Composição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.



Artigo 16.º

(Mandato e Destituição da Mesa)

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 17.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



Artigo 18.º

(Competência do Presidente e dos Secretários)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

Artigo 21.º

(Publicidade)

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.



Artigo 22.º

(Quórum)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23.º

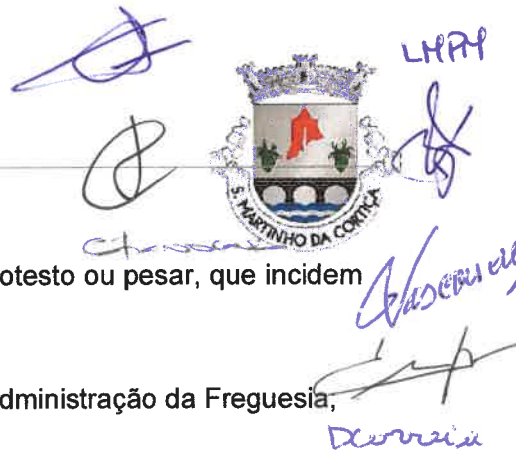
(Direito a Participação sem Voto na Assembleia)

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 24.º

(Funcionamento das Sessões)

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;



- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 25.º

(Uso da palavra)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;



5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26.º

(Deliberações e Votações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 27.º

(Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 28.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29.º

(Formação de Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 30.º

(Serviços de Apoio)

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 32.º

(Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, no dia ____ de dezembro de 2025.





José Manuel dos Santos Ferreira

Luís Carlos de Rodrigues Gomes

Cátia Naveira

Laura Maria Pinheiro Martins

D. _____

Guilherme Oliveira Vasconcelos
